



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2.442 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A
DISPOR SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO
CARDÁPIO DA MERENDA EM
TODAS AS UNIDADES ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a tornar obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art.2º O cardápio deverá ser publicado semanalmente e afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 12 de Novembro de 2008.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 12 de novembro de 2008.

Humberto Mandarco Sobrinho
Secretário Municipal de Administração